



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

TERMO DE FOMENTO Nº: 58/2018
PROCESSO Nº: 81323/2017-44
CRENCIAMENTO Nº 05/2017

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ENTIDADE SUBVENCIONADA ASSISTÊNCIA AO MENOR ENFERMO MENTAL - AMEM, VISANDO O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO, NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, neste ato representado pelo titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA**, que subscreve o presente instrumento em consonância com o disposto no artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e no Decreto nº 5.518, de 18 de fevereiro de 2010, e de outro lado a entidade subvencionada **ASSISTÊNCIA AO MENOR ENFERMO MENTAL - AMEM**, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.257.023/0001-66, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 55/59 - Vila Mathias, em Santos/SP, CEP.: 11.075-250, neste ato representada por seu Presidente **ADHEMAR PIRES COUTO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.892.417-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 021.550.958-72, residente e domiciliado na Rua Dr. Luiz de Faria, nº 43, Gonzaga, em Santos/SP, CEP 11060-480, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Termo de Fomento, com observância na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE**, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 3.316, de 08 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 3.409, de 14 de dezembro de 2017, mediante estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Fomento tem por objetivo o estabelecimento de uma parceria entre o **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a **ENTIDADE**, para o atendimento especializado gratuito a pessoas com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, na área da educação, residentes no Município de Santos, prioritariamente de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, visando ao



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

desenvolvimento de suas capacidades físicas, sensoriais e mentais, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, parte integrante deste Termo de Fomento como Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço a ser prestado pela **ENTIDADE** deverá atender um total estimado de 90 (NOVENTA) pessoas com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela prestação de serviço objeto deste Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO** repassará a **ENTIDADE** os valores base mensais a seguir discriminados, perfazendo o valor total de R\$ 1.486.745,80 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), que será pago em parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso.

REFERÊNCIA/VALOR BASE/HORA (MÊS)	HORAS POR DIA	ATENDIMENTO MÊS	VALOR TOTAL
Janeiro – R\$ 8,90	4 horas/dia	100 horas	R\$ 890,40
Fevereiro – R\$ 9,05	4 horas/dia	100 horas	R\$ 905,00
Março e os meses seguintes – R\$ 9,21	4 horas/dia	100 horas	R\$ 921,00

CLÁUSULA QUARTA: Considerada a necessidade de locomoção de algumas pessoas com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, como complementação da parceria neste atendimento, o **MUNICÍPIO** destinará à **ENTIDADE** a importância de R\$ 7.002,26 (sete mil e dois reais e vinte e seis centavos) a partir do mês de fevereiro, e R\$ 7.122,69 (sete mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos) a partir do mês de março, por veículo, exclusivamente para a locomoção de 04 (quatro) veículos visando o transporte adequado aos alunos atendidos que dele necessitem.

PARÁGRAFO ÚNICO: A complementação a que se refere o "caput" desta Cláusula somente será repassada à **ENTIDADE** no caso de não possuir veículo próprio para o transporte adequado dos alunos atendidos.

CLÁUSULA QUINTA: A Secretaria Municipal de Educação encaminhará o aluno para matrícula na **ENTIDADE** após avaliação na Seção de Educação Especial – SEDESP/COPED/DEPED.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **ENTIDADE** subvencionada deverá manter atualizado o cadastro dos alunos atendidos, junto ao Programa de Gestão Dinâmica de Administração Escolar e encaminhará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação, relatório aferido por meio da Opção 3.2.4 – GDAE.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor repassado mensalmente à **ENTIDADE** subvencionada estará vinculado ao atendimento das matrículas efetivadas, conforme o encaminhamento dos alunos avaliados pela Seção de Educação Especial - SEDESP/COPED/DEPED, limitado ao número máximo de atendimentos, previsto no Plano de Trabalho, correspondendo ao número de matrículas ativas no Sistema de Cadastro de Alunos (GDAE/PRODESP), aferido por meio do relatório emitido pela respectiva Opção 3.2.4, suplementado quando necessário, por formulário de justificativas de matrículas não computadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A carga horária diária deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I - período de 1 hora, de 2ª a 6ª feira, incluindo lanche;
- II - período de 2 horas, de 2ª a 6ª feira, incluindo lanche;
- III - período de 3 horas, de 2ª a 6ª feira, incluindo lanche;
- IV - período de 4 horas, de 2ª a 6ª feira, incluindo lanche e refeição.

PARÁGRAFO QUARTO: A **ENTIDADE** subvencionada deverá prestar contas trimestralmente dos valores recebidos à Seção de Tomada de Contas do Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças - SETCON/DECONFI/SEFIN até o 10º dia útil do mês subsequente, encaminhando cópia do Demonstrativo de Gastos à Secretaria Municipal de Educação na Seção de Contratos e Convênios - SECONV/COFI/DEAFIN.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos públicos repassados à **ENTIDADE** a título de subvenção deverão ser aplicados única e exclusivamente em benefício dos alunos atendidos.

CLÁUSULA SEXTA: O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

- I** - estabelecer um plano de supervisão quinzenal, visando acompanhar a execução do Plano de Trabalho Pedagógico, articulado entre a Unidade Municipal de Educação e a **ENTIDADE**, para o perfeito cumprimento do estabelecido neste instrumento quanto a aplicação dos recursos públicos;
- II** - repassar à **ENTIDADE** os recursos financeiros definidos neste instrumento, mensalmente, até o dia 10 do mês de referência da solicitação de pagamento, conforme estabelecido nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta deste Termo;
- III** - proporcionar periodicamente a orientação pedagógica e nutricional;
- IV** - promover reuniões periódicas com a **ENTIDADE** a fim de proporcionar a avaliação e ajustes de interesse geral afetos ao atendimento das crianças e adolescentes;
- V** - prestar orientação pedagógica e administrativa, conforme necessidade apontada pelo Supervisor de Ensino da **ENTIDADE**.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SÉTIMA: A ENTIDADE compromete-se a:

- I** - Apresentar anualmente Plano de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II** - Aplicar devidamente os recursos públicos, conforme estabelecido neste Termo de Fomento, garantindo os serviços gratuitamente em benefício único e exclusivo dos municípios atendidos;
- III** - Contratar o pessoal necessário e devidamente habilitado para as funções específicas educacionais no atendimento a pessoas com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, bem como para as funções de apoio, quando necessário, em conformidade com o disposto no Anexo II da Lei Municipal nº 3.316, de 08 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 3.408, de 14 de dezembro de 2017;
- IV** - Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o segundo dia útil após o dia 25 de cada mês, ofício, planilhas de movimentação e de justificativa, solicitando a liberação da verba para o mês subsequente;
- V** - Manter cadastro atualizado e fichas individuais com informações pedagógicas dos alunos atendidos e articular-se pedagogicamente com a Unidade Municipal de Educação, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos alunos;
- VI** - Garantir atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, nos meses de janeiro a dezembro;
- VII** - Informar e interagir junto à Supervisão da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a qualidade do atendimento;
- VIII** - Promover um trabalho pedagógico e especializado adequado ao tipo de deficiência dos alunos, de forma a estimular suas capacidades físicas, sensoriais e mentais, possibilitando ações interativas com a sociedade;
- IX** - Participar das reuniões periódicas com a Secretaria Municipal de Educação, respeitando o calendário, as atividades e os programas a serem acordados com as demais entidades subvencionadas;
- X** - Manter atualizado o cadastro da **ENTIDADE** junto à Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos legalmente competentes;
- XI** - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento;
- XII** - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem;
- XIII** - Apresentar mensalmente, por ocasião do recebimento da subvenção, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de negativa (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014), Certidão de Regularidade do Empregador- CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT atualizadas;
- XIV** - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Educação, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.

CLÁUSULA OITAVA: O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA NONA: A **ENTIDADE** subvencionada deverá promover a abertura de conta corrente específica, observado o disposto no decreto que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 no Município de Santos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos recebidos e não utilizados deverão ser devolvidos para o **MUNICÍPIO**, devidamente corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: De acordo com o artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, os profissionais elencados no Anexo II da Lei Municipal nº 3.316, de 08 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 3.408, de 14 de dezembro de 2017, devem integrar a equipe encarregada da execução do plano de trabalho ou quadro de pessoal da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designada a servidora Maria Cristina Fonseca Mancuso, CPF nº 885.513.858-87, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 118/2017-SEDUC de 07 de dezembro de 2017, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em cumprimento do disposto no parágrafo 5º do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Fomento, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento implicará na suspensão da parceria e na adoção das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente Termo de Fomento vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento, serão formalizadas por meio de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A **ENTIDADE** apresentará:



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

I - prestação de contas trimestralmente de acordo com o Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta deste instrumento e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: É competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem assim de pleno acordo com os termos do presente instrumento, subscrevem-no, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas ádiantes identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Mônica Aparecida Evaristo de Souza, o digitei dato e assino.

Santos, 02/01/2018.



CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



ADHEMAR PIRES COUTO
PRESIDENTE - ASSISTÊNCIA AO
MENOR ENFERMO MENTAL - AMEM



TESTEMUNHA
Maria Isabel Silva Ferreira
Reg. 33.076-7 DERAT/GPM



TESTEMUNHA
Gesilene da Cunha
Reg. 27.429-0
Derat / GPM



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº 81323/2017-44

ANEXO ÚNICO
Plano de Trabalho



ASSISTÊNCIA AO MENOR ENFERMO MENTAL - "A.M.E.M."

24

Declaração de Utilidade Pública - Federal - Decreto nº 89.685 de 21/05/84
Estadual - Lei nº 4.000 de 29/12/83 - Municipal - Lei nº 3.878 de 14/08/74
C.N.P.J. 58.257.023/0001-66
RUA PRUDENTE DE MORAES Nº 55/59 - CEP 11075-250
TELEFONE 3233-2373
SANTOS - SP

PLANO DE TRABALHO

Em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei federal nº 13.019/2014.

DADOS CADASTRAIS

Entidade

Nome: Assistência ao Menor Enfermo Mental – AMEM

Endereço: Rua Prudente de Moraes, nº. 55/59 Bairro: Vila Matias

CEP: 11075-250 Tel: (13) 3233 2373

CNPJ: 58.257.023/0001-66 Insc. Municipal: 033522-5

Esfera Administrativa: MUNICIPAL

Conta Corrente para Movimentação do Termo de Fomento:

Caixa Econômica Federal Agência: 0345 Conta Corrente: 3672-3

Proponente do Convênio:

Nome: Adhemar Pires Couto Cargo: Presidente

Endereço: Rua Dr. Luiz de Farias, nº. 43 Bairro: Gonzaga

RG: 1.892.417-7 SSP/SP CPF: 021.550.958-72 Profissão: Advogado



ASSISTÊNCIA AO MENOR ENFERMO MENTAL - "A.M.E.M."

Declaração de Utilidade Pública - Federal - Decreto nº 89.685 de 21/05/84
Estadual - Lei nº 4.000 de 29/12/83 - Municipal - Lei nº 3.878 de 14/08/74
C.N.P.J. 58.257.023/0001-66
RUA PRUDENTE DE MORAES Nº 55/59 - CEP 11075-250
TELEFONE 3233-2373
SANTOS - SP

25

1 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Assistência ao Menor Enfermo Mental, também conhecida pela sua sigla "A.M.E.M." foi fundada no Fórum de Santos em 26/06/1970 pelo Juiz de Menores Helio Del Porto e alguns funcionários. Iniciou suas atividades na época em uma residência localizada a Av. Senador Feijó, apoiados por um grupo de professoras voluntárias da Escola "Cesário Bastos", dando atendimento a crianças com deficiências intelectuais das zonas mais economicamente desprivilegiadas da cidade, selecionadas pelo próprio grupo de trabalho da Entidade, com atendimento totalmente gratuito.

Em 1972 a diretoria conseguiu efetuar a compra de duas casas situadas a Rua Prudente de Moraes nº 55/59, na Vila Mathias- Santos/SP e ampliou seu atendimento para adolescentes e adultos com deficiência e passou a manter a Escola de Educação Especial "26 de Junho" que recebeu autorização de funcionamento em 15/01/1973 pela Então Delegacia de Ensino de Santos .

Desde sua fundação vem oferecendo amplo e gratuito atendimento a crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos, portadores de deficiência intelectual, residentes em áreas pobres da cidade de Santos, com carência emocional e social.

A clientela abrange em sua maioria, as classes sócio-econômicas menos favorecidas, pois devido sua condição de vida (moradias insalubres, desnutrição, uso de drogas por parte dos pais, falta de emprego e de perspectiva de vida, além do fator genético entre outros...), acabam se tornando alvos mais propícios para esse tipo de deficiências.

Nossa maior preocupação em relação aos deficientes intelectuais, é que não fiquem rotulados, sendo assim, além da parte pedagógica procuramos proporcionar a possibilidade de reabilitação e de reintegração ao meio social.

Atualmente, com a inclusão contamos com dois tipos de atendimento:

Atendimento Educacional Especializado – para deficientes intelectuais mais comprometidos que não cursam o Ensino Regular, com atividades pedagógicas e sensoriais, para estímulo de suas habilidades individuais;

Oficinas Pedagógicas – para alunos que cursam o Ensino Regular e freqüentam a Entidade no contraturno para auxílio em suas atividades acadêmicas e melhora no seu desenvolvimento global.

Também realizamos oficinas (culinária, corte e costura, pintura em tecido) para as famílias, visando ajudar na geração de renda e com isso melhorar a qualidade de vida de todos.



ASSISTÊNCIA AO MENOR ENFÊRMO MENTAL - "A.M.E.M."

Declaração de Utilidade Pública - Federal - Decreto nº 89.685 de 21/05/84
Estadual - Lei nº 4.000 de 29/12/83 - Municipal - Lei nº 3.878 de 14/08/74
C.N.P.J. 58.257.023/0001-66
RUA PRUDENTE DE MORAES Nº 55/59 - CEP 11075-250
TELEFONE 3233-2373
SANTOS - SP

26

2 – DAS METAS

A meta precípua é dar aos deficientes intelectuais, assistência, educação e tratamento especializado necessários para melhorar seu convívio social, familiar e se possível fazer com consigam concluir, pelo menos o Ensino Básico e que sejam inseridos no mercado de trabalho.

No Atendimento Educacional Especializado – AEE visamos proporcionar atendimento individualizado para atender as limitações dos alunos e desenvolver suas potencialidade, como elemento de auto realização, com ensino de acordo com suas necessidades e dificuldades.

Com os alunos que freqüentam as Oficinas Pedagógicas em regime de contraturno ao Ensino Regular, a meta é fazer com que consigam, no menor tempo possível, superar sua dificuldades acadêmicas e que consigam-desenvolver suas habilidades individuais, para que não mais precisem do serviço.

Para que as metas acima sejam atingidas toda a equipe da escola estará envolvida, seja nas atividades pedagógicas, como sócio-educativas ou específicas (oficinas) serão usados instrumentos de avaliação para mensurar resultados, como avaliações escritas, trabalhos, participação, interesse, freqüência.



ASSISTÊNCIA AO MENOR ENFERMO MENTAL - "A.M.E.M."

Declaração de Utilidade Pública - Federal - Decreto nº 89.685 de 21/05/84
Estadual - Lei nº 4.000 de 29/12/83 - Municipal - Lei nº 3.878 de 14/08/74
C.N.P.J. 58.257.023/0001-66
RUA PRUDENTE DE MORAES Nº 55/59 - CEP 11075-250
TELEFONE 3233-2373
SANTOS - SP

27

3. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

3.1 RECEITAS

As Receitas previstas para o ano de 2018 serão de R\$ 1.394.933,28 (Um milhão trezentos e noventa e quatro mil novecentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos.).

3.1.1 Por mês

• Janeiro.....	R\$ 107.663,32
• Fevereiro.....	R\$ 107.663,32
• Março.....	R\$ 109.547,42
• Abril.....	R\$ 111.464,50
• Maio.....	R\$ 111.464,50
• Junho.....	R\$ 111.464,50
• Julho.....	R\$ 111.464,50
• Agosto.....	R\$ 111.464,50
• Setembro.....	R\$ 144.903,86
• Outubro.....	R\$ 144.903,86
• Novembro.....	R\$ 111.464,50
• Dezembro.....	R\$ 111.464,50



ASSISTÊNCIA AO MENOR ENFERMO MENTAL - "A.M.E.M."

Declaração de Utilidade Pública - Federal - Decreto nº 89.685 de 21/05/84
Estadual - Lei nº 4.000 de 29/12/83 - Municipal - Lei nº 3.878 de 14/08/74
C.N.P.J. 58.257.023/0001-66
RUA PRUDENTE DE MORAES Nº 55/59 - CEP 11075-250
TELEFONE 3233-2373
SANTOS - SP

28

3.2 DESPESAS

1) Salários e Encargos.....	70%
2) Locação de Imóveis.....	0%
3) Telefone e Internet.....	0,5%
4) Água e Esgoto.....	1,0%
5) Energia Elétrica.....	1,0%
6) Gás.....	1,0%
7) Bens Permanentes.....	2,5%
8) Alimentação.....	10%
9) Material Didático Pedagógico.....	3,0%
10) Material de Consumo.....	9%
11) Despesas Gerais (Contador, despesas cartorárias).....	2%

TOTAL..... 100%

Obs.: A Entidade recebe o valor de R\$ 27.527,32/mês referente ao pagamento de 4 (quatro) carros para o transporte escolar, que é repassado integralmente para Serginho's Locadora que executa esse serviço.



ASSISTÊNCIA AO MENOR ENFÊRMO MENTAL - "A.M.E.M."

Declaração de Utilidade Pública - Federal - Decreto nº 89.685 de 21/05/84
Estadual - Lei nº 4.000 de 29/12/83 - Municipal - Lei nº 3.878 de 14/08/74
C.N.P.J. 58.257.023/0001-66
RUA PRUDENTE DE MORAES Nº 55/59 - CEP 11075-250
TELEFONE 3233-2373
SANTOS - SP

29

4 – FORMAS DE EXECUÇÃO

4.1 – Período de Execução

O período de execução será de 29/01/2018 a 23/12/2018, num total de 202 dias letivos, sendo:

1º Bimestre - 29/01/2018 a 29/03/2018 - 42 dias letivos

2º Bimestre - 02/04/2018 a 30/05/2018 - 42 dias letivos

3º Bimestre - 01/06/2018 a 31/08/2018 - 44 dias letivos

4º Bimestre - 03/09/2018 a 31/10/2018 - 40 dias letivos

5º Bimestre - 01/11/2018 a 21/12/2018 - 34 dias letivos

OBS.: Nos meses de janeiro (recesso escolar) e julho (férias dos professores) a Entidade mantém Curso de Férias com atividades recreativas e sócio culturais. (Calendário anexo).

4.2 Atendimento

A Entidade mantém a Escola de Educação Especial "26 de Junho", atendendo deficientes intelectuais a partir de 03 (três) anos de idade provenientes em sua maioria das áreas menos favorecidas da cidade e encaminhadas pela Seção de Educação Especial (SEDESP) da Secretaria Municipal de Educação de Santos (SEDUC).

O atendimento será realizado em dois períodos:

manhã - das 7:00 hs. às 11:30 hs. com 03 (três) refeições - café da manhã, lanche e almoço para 45 alunos;

tarde - das 13:00 hs. às 17:30 hs. com 03 (três) refeições - almoço, lanche e jantar para 45 alunos

TOTAL DE VAGAS - 90

A Entidade possui prédio próprio com diretoria, secretaria, 05 (cinco) salas de aula, 01 sala multifuncional com TV., vídeo e projetor multimídia, sala de atendimento individual, fraldário, banheiros femininos e masculinos, 01 (uma) cozinha para preparo de refeições, 01 (uma) cozinha experimental, refeitório, sala de música, salão de jogos, depósito de material de educação física, 02 (dois) pátios superiores, 01 (hum) pátio inferior, além de banheiros para funcionários, lavanderia, depósito de material de limpeza, despensa, 02 (dois) depósitos de materiais.



ASSISTÊNCIA AO MENOR ENFERMO MENTAL - "A.M.E.M."

30

Declaração de Utilidade Pública - Federal - Decreto nº 89.685 de 21/05/84
Estadual - Lei nº 4.000 de 29/12/83 - Municipal - Lei nº 3.878 de 14/08/74
C.N.P.J. 58.257.023/0001-66
RUA PRUDENTE DE MORAES Nº 55/59 - CEP 11075-250
TELEFONE 3233-2373
SANTOS - SP

O mobiliário é adequado às necessidades dos alunos que também tem acesso a educação digital através do uso de tablets e/ou notebook.

O quadro de funcionários é composto de equipe técnica e professores especializados, todos com habilitação comprovada.

PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Nome	Função	Habilitação	Jornada	Horário de Trabalho
Liane Albino Saúda	Diretora Pedagógica	Pedagogia c/ hábil. Adm. Escolar	7,5,h/dia	8:00 às 12:00 14:00 "as 17:30
Cátia Eline da Silva	Secretária	Ensino Médio Técnico adm.	7,5 h/dia	9:00 às 12:00 13:00 às "as 17:30
Márcia Regina Alves Gonçalves	Coordenadora Pedagógica	Pedagogia c/ hábil. Adm. Escolar e Ed. especial	4,5 h/dia	7;00 às 11:45
Francisca Regina Silva Moreira	Coordenadora Pedagógica	Pedagogia c/ hábil. Adm. Escolar e Ed. Especial	4,5 h/dia	12:45 às 17:30



ASSISTÊNCIA AO MENOR ENFERMO MENTAL - "A.M.E.M."

31

Declaração de Utilidade Pública - Federal - Decreto nº 89.685 de 21/05/84
Estadual - Lei nº 4.000 de 29/12/83 - Municipal - Lei nº 3.878 de 14/08/74
C.N.P.J. 58.257.023/0001-66
RUA PRUDENTE DE MORAES Nº 55/59 - CEP 11075-250
TELEFONE 3233-2373
SANTOS - SP

Nome	Função	Habilitação	Jornada	Horário de Trabalho
Luiza Ferreira da C. Pereira	Auxiliar de Cozinha	Ensino Fundamental	6 h/dia	13:00 às 19:00
Maria Rosa de Oliveira	Cozinheira	Ensino Fundamental	8 hs/dia	6:30 às 11:30/13:00 às 16:00
Josiane Santos de Sousa	Ajudante Geral	Ensino Fundamental	8 hs/dia	9:00 às 13:00 /13:00 às 18:00
Janeide da S. Albuquerque	Servente	Ensino Fundamental	8 hs/dia	8:00 as 12:00/14:00 às 18:00
Marina da C. Pereira	Inspetora de Alunos	Ensino Fundamental	8 hs/dia	7:00 às 11:00/13:00 às 17:00
Vera Lucia Henkel	Ajudante Geral	Ensino Fundamental	8 hs/dia	8:30 as 12:00 //13:30 às 18:00



ASSISTÊNCIA AO MENOR ENFERMO MENTAL - "A.M.E.M."

32

Declaração de Utilidade Pública - Federal - Decreto nº 89.685 de 21/05/84
Estadual - Lei nº 4.000 de 29/12/83 - Municipal - Lei nº 3.878 de 14/08/74
C.N.P.J. 58.257.023/0001-66
RUA PRUDENTE DE MORAES Nº 55/59 - CEP 11075-250
TELEFONE 3233-2373
SANTOS - SP

CORPO DOCENTE

Nome	Função	Habilitação	Jornada	Horário de Trabalho
Márcia Regina A. Gonçalves	Profª Ed. Especial	Pedagogia c/ hábil. Ed. Especial	4,5 h/dia	7:00 às 11:45
Camila Pinheiro Gil Marques	Profª Ed. Especial	Pedagogia c/ hábil. Em Adm Escolar c/ Especialização em Ed. Inclusiva	4,5 h/dia	7:00 às 11:45
Simone Pinto Barbosa	Profª Ed. Especial	Pedagogia c/ hábil Ed. Infantil e Séries Iniciais c/ Especialização em Ed. Inclusiva	4,5 h/dia	7:00 às 11:45
Lenita Ramalho de Oliveira	Profª Ed. Especial	Pedagogia c/ habilitação em Ed. Especial	4,5 h/dia	7:00 às 11:45
Yara Vicente da Silva	Prof. Ed. Especial	Pedagogia c/hábil. Ed. Infantil e Séries Iniciais. Especialização em Ed. Inclusiva	4,5 h/dia	7:00 às 11:45
Cilda H. Gomes dos Santos	Prof Ed. Especial	Adm. Escolar e Especialização em Ed. Especial Pedagogia c/ hábil.em	4,5 h/dia	12:45 às 17:30
Francisca Regina Silva. Moreira	Profª Ed. Especial	Pedagogia c/ hábil. em Adm. Escolar e Especialização em Ed. Especial	4,5 h/dia	12:45 às 17:30



ASSISTÊNCIA AO MENOR ENFERMO MENTAL - "A.M.E.M."

33

Declaração de Utilidade Pública - Federal - Decreto nº 89.685 de 21/05/84
Estadual - Lei nº 4.000 de 29/12/83 - Municipal - Lei nº 3.878 de 14/08/74
C.N.P.J. 58.257.023/0001-66
RUA PRUDENTE DE MORAES Nº 55/59 - CEP 11075-250
TELEFONE 3233-2373
SANTOS - SP

Verônica Moreno Sanches	Profª Ed. Especial	Pedagogia c/ hábil em Adm. Escolar; Pós em Educação Especial e Inclusão	4,5 h/dia	12:45 às 17:30
Felippe Vicente Costa Pedroso	Prof. Ed. Física	Pedagogia c/ habilidade em Ed. Infantil e Séries Iniciais Licenciatura Plena em Ed. Física	8 h/sem.	Segundas e Sextas 7:00 às 11:00 13:00 às 17:00
Andreia Bertolazzi F. da Silva	Profª Ed. Especial	Pedagogia c/ hábil. Ed. Especial	4,5 h/dia	12:45 às 17:30
Maria Valquiria Medeiros Silva Santos	Profª de Ed. Especial	Pedagogia c/hábil, Ed. Infantil e Séries Iniciais. Especialização em Atendimento Educacional Especializado (AEE)	4,5 h/dia	12:45 às 17:30
Alessandra Malo Lopes	Aux. de Classe	Pedagogia c/ habilidade em Ed. Infantil e Séries Iniciais	7,5 h/dia	9:00 às 12:00 13:00 às 17:30



ASSISTÊNCIA AO MENOR ENFÊRMO MENTAL - "A.M.E.M."

Declaração de Utilidade Pública - Federal - Decreto nº 89.685 de 21/05/84
Estadual - Lei nº 4.000 de 29/12/83 - Municipal - Lei nº 3.878 de 14/08/74
C.N.P.J. 58.257.023/0001-66
RUA PRUDENTE DE MORAES Nº 55/59 - CEP 11075-250
TELEFONE 3233-2373
SANTOS - SP

34

A Proposta Pedagógica do Atendimento Educacional Especializado contempla o atendimento global e totalmente gratuito a alunos com deficiência intelectual através de uma base comum de conhecimento segundo a Lei Federal 9394/96 – Res. CNNE/SEB nº 70/2010 que inclui Língua Portuguesa, Matemática, História/Geografia, Ciências Físicas e Biológicas. Artes e Educação Física, além da parte diversificada, que abrange Música/Dança, Teatro e Atividades da Vida Prática (AVD).

Já no Atendimento Multifuncional, a Proposta Pedagógica contempla o desenvolvimento do aluno deficiente intelectual, que frequenta o Ensino Regular, através de Reforço Pedagógico de atividades direcionadas às suas habilidades individuais, realizadas em situação de oficinas, como Artesanato, Culinária, Teatro, Música/Dança, Jardinagem, Reciclagem, Educação Física.

A Proposta Pedagógica visa preparar o aluno e inseri-lo no meio social dando-lhe condições ao máximo de desenvolver sua potencialidade, para que possa tornar-se útil, despertando o respeito de todos, além de que sempre que possível, encaminhar o aluno para a iniciação ao trabalho.

4.3.- PROGRAMAS

4.3.1.- ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE (Alunos que Não Frequentam o Ensino Regular)

Os alunos do AEE são divididos em níveis de acordo com seu nível de dificuldade e preferencialmente dentro de uma faixa etária próxima a sua idade cronológica.

Sendo assim a escola conta com 04 (quatro) salas de AEE por período, sendo denominadas:

- Nível I-A - alunos entre 03 (três) e 06 (seis) anos
- Nível I-B – alunos entre 07 (sete) e 11 (onze) anos
- Nível II – alunos acima de 18 (dezoito) anos
- Nível III – alunos entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos.

Os Planejamentos Anuais encontram-se anexados.

4.3.2.- ATENDIMENTO MULTIFUNCIONAL (Alunos que Frequentam o Ensino Regular)

Os alunos são divididos em 02 (duas) turmas por período, sendo denominadas:

- Nível IV – alunos entre 07 (sete) e 12 (doze) anos
- Nível V – alunos entre 13 (treze) e 17 (dezesete) anos

OBS.: Todos os Níveis desenvolvem Projetos que permeiam o Planejamento Pedagógico e que estão inclusos no Plano Escolar Anual devidamente homologado pela Diretoria Regional de Ensino de Santos, que encontra-se anexo.



ASSISTÊNCIA AO MENOR ENFÉRMO MENTAL - "A.M.E.M."

35

Declaração de Utilidade Pública - Federal - Decreto nº 89.685 de 21/05/84
Estadual - Lei nº 4.000 de 29/12/83 - Municipal - Lei nº 3.878 de 14/08/74
C.N.P.J. 58.257.023/0001-66
RUA PRUDENTE DE MORAES Nº 55/59 - CEP 11075-250
TELEFONE 3233-2373
SANTOS - SP

5 – PARÂMETROS DE AFERIÇÃO

No caso da Educação Especial a avaliação deve ter como objetivo subsidiar informações dos alunos com informações acerca das potencialidades e dificuldades dos mesmos, nas condições em que ocorre sua aprendizagem como um todo.

Deve ser feita tendo como finalidade promover mudanças, seja no desenvolvimento do aluno, seja nas atitudes dos educadores frente ao desenvolvimento dos mesmos.

A avaliação implica sempre, na relação entre quem avalia e quem é avaliado cabendo ao primeiro apreciar, refletir, analisar determinados aspectos, considerados como significativos.

Sendo assim, usaremos dois parâmetros de aferição, qualitativo e quantitativo, que nos permitirão ter uma avaliação mais segura dos avanços e retrocessos (que podem ocorrer) em relação ao desempenho dos alunos.

Também será usada a aferição qualitativa para se avaliar o desempenho da equipe de trabalho.

5.1 – Aferição Qualitativa e Quantitativa dos Alunos

A aferição qualitativa deve envolver os alunos em suas ações, suas histórias, suas interações, necessidades, expectativas e ainda os contextos em que se inserem e deve ser um processo contínuo, permanente e compartilhado.

Devem ser analisados todos os aspectos do processo ensino e de aprendizagem, o que implica necessariamente, avaliar o contexto em que se realiza.

A aferição quantitativa refere-se mais a avaliação do aprendizado acadêmico e deve-se ter cuidado de que o conteúdo de avaliação corresponda ao conteúdo escolar que lhe foi transmitido, levando-se em conta não só o resultado quantitativo das provas, testes ou exames, mas o que o aluno demonstra no dia-a-dia, por meio de suas produções cognitivas, atitudinais ou procedimentais.

5.2 – Aferição Qualitativa para a Equipe Escolar

Professores, gestores e outros profissionais da escola, também serão avaliados, mensalmente, nas reuniões de equipe, através de processos de auto-avaliação, em busca do aprimoramento



ASSISTÊNCIA AO MENOR ENFÊRMO MENTAL - "A.M.E.M."

36

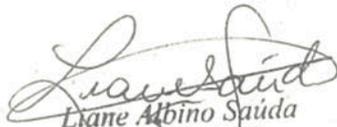
Declaração de Utilidade Pública - Federal - Decreto nº 89.685 de 21/05/84
Estadual - Lei nº 4.000 de 29/12/83 - Municipal - Lei nº 3.878 de 14/08/74
C.N.P.J. 58.257.023/0001-66
RUA PRUDENTE DE MORAES Nº 55/59 - CEP 11075-250
TELEFONE 3233-2373
SANTOS - SP

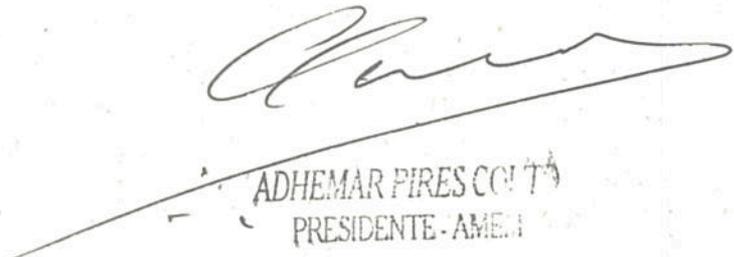
pessoal e profissional, o que certamente aumentará o índice de eficácia e eficiência do atendimento.

5.3 – Relatórios de Aferição

Serão elaborados relatórios de aferição dos alunos, trimestralmente, detalhando o desempenho, dificuldades e avanços, bem como o que esta sendo realizado para proporcionar um maior nível de desenvolvimento.

Também serão elaborados relatórios mensais acerca do andamento do planejamento e projetos, com avaliação e possíveis mudanças, quando necessário.


Liane Albino Spáida
RG: 7.873.719-9
MEC - 13.19706
Diretora Pedagógica - AMEM


ADHEMAR PIRES COUTO
PRESIDENTE - AMEM



ASSISTÊNCIA AO MENOR ENFERMO MENTAL - "A.M.E.M."

Declaração de Utilidade Pública - Federal - Decreto nº 89.685 de 21/05/84
Estadual - Lei nº 4.000 de 29/12/83 - Municipal - Lei nº 3.878 de 14/08/74
C.N.P.J. 58.257.023/0061-66
RUA PRUDENTE DE MORAES Nº 55/59 - CEP 11075-250 -
TELEFONE 3233-2373
SANTOS - SP

Santos, 20 de dezembro de 2017

OFÍCIO AMEM Nº 073/2017

Senhor Secretário Municipal de Educação,

Considerando o adverte da Lei nº 3.409, de 14 de dezembro de 2017, a Organização da Sociedade Civil, ASSISTÊNCIA AO MENOR ENFERMO MENTAL – AMEM, CNPJ nº 58.257.023/0001-66, situada na Rua Prudente de Moraes, 55/59, Vila Matias em Santos/SP, para estabelecimento de uma parceria entre o Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com base no Edital de Credenciamento nº 05/2017, vem à presença de Vossa Senhoria:

I – Solicitar retificação do QUADRO DE PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA, constante do pedido do seu pedido de credenciamento.

Respeitosamente,

Adhemar Pires Couto

Presidente

CPF: 021.550.958/72

Ao Senhor CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA

D.D. Secretário Municipal de Educação Santos – SP



ASSISTÊNCIA AO MENOR ENFERMO MENTAL - "A.M.E.M."

Declaração de Utilidade Pública - Federal - Decreto nº 89.685 de 21/05/84
Estadual - Lei nº 4.000 de 29/12/83 - Municipal - Lei nº 3.878 de 14/08/74
C.N.P.J. 58.257.023/0004-55
RUA PRUDENTE DE MORAES Nº 55/59 - CEP 11075-250
TELEFONE 3233-7373
SANTOS - SP

3. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

3.1 RECEITAS

As Receitas previstas para o ano de 2018 serão de R\$ 1.486.745,80 (Um milhão quatrocentos e oitenta e seis mil setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos.).

3.1.1 Por mês

• Janeiro.....	R\$ 107.663,32
• Fevereiro.....	R\$ 109.459,04
• Março.....	R\$ 110.899,04
• Abril.....	R\$ 110.899,04
• Maio.....	R\$ 110.899,04
• Junho.....	R\$ 110.899,04
• Julho.....	R\$ 110.899,04
• Agosto.....	R\$ 110.899,04
• Setembro.....	R\$ 135.766,04
• Outubro.....	R\$ 135.766,04
• Novembro.....	R\$ 110.899,04
• Dezembro.....	R\$ 110.899,04



ASSISTÊNCIA AO MENOR ENFÉRMO MENTAL - "A.M.E.M."

Declaração de Utilidade Pública - Federal - Decreto nº 89.885 de 21/05/84
Estadual - Lei nº 4.000 de 29/12/83 - Municipal - Lei nº 3.878 de 14/08/74
C.N.P.J. 58.257.023/0001-66
RUA PRUDENTE DE MORAES Nº 55/59 - CEP 11075-250
TELEFONE 3233-2373
SANTOS - SP

3.2 DESPESAS

1) Salários e Encargos.....	70%
2) Locação de Imóveis.....	0%
3) Telefone e Internet.....	0,5%
4) Água e Esgoto.....	1,0%
5) Energia Elétrica.....	1,0%
6) Gás.....	1,0%
7) Bens Permanentes.....	2,5%
8) Alimentação.....	10%
9) Material Didático Pedagógico.....	3,0%
10) Material de Consumo.....	9%
11) Despesas Gerais (Contador, despesas cartorárias).....	2%

TOTAL..... 100%

Obs.: A Entidade recebe o valor de R\$ 28.009,04/mês referente ao pagamento de 4 (quatro) carros para o transporte escolar, que é repassado integralmente para Serginho's Locadora que executa esse serviço.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SANTOS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSISTÊNCIA AO MENOR ENFERMO MENTAL - AMEM

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 58 /2018

OBJETO: Atendimento especializado gratuito a pessoas com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, na área da educação, residentes no Município de Santos, prioritariamente de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, visando ao desenvolvimento de suas capacidades físicas, sensoriais e mentais.

ADVOGADO(S)/Nº OAB: -----

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santos, 02/01/2018.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: PAULO ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA

Cargo: Prefeito Municipal de Santos

CPF: 259.283.698-59 **RG:** 32.675.531-7

Data de Nascimento: 09/01/1979

Endereço residencial completo: Avenida Vicente de Carvalho, nº 59, Apto. 51, Gonzaga, Santos/SP, CEP: 11045-501

E-mail institucional: paulobarbosa@santos.sp.gov.br

E-mail pessoal: palexbarbosa@uol.com.br

Telefone: (13) 3201-5000 e (13) 3201-5073

Assinatura: _____



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 269.591.918-23 **RG:** 29.949.816-5

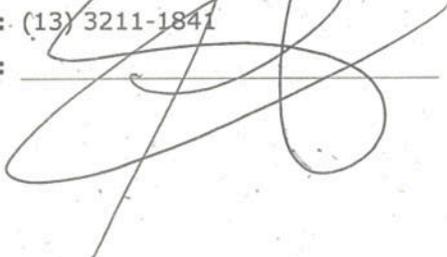
Data de Nascimento: 03/02/1980

Endereço residencial completo: Avenida Rei Alberto I, nº 341, Bloco 02, Apto. 141, Ponta da Praia, Santos/SP, CEP: 11030-381

E-mail institucional: carlosmota@santos.sp.gov.br

E-mail pessoal: cacamota0302@gmail.com

Telefone: (13) 3211-1841

Assinatura: 

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: ADHEMAR PIRES COUTO

Cargo: Presidente

CPF: 021.550.958-72 **RG:** 1.892.417-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 11 / 09 / 1936

Endereço residencial completo: Rua Dr. Luiz de Farias, nº 43, Bairro Gonzaga, em Santos/SP

E-mail institucional: escolaamem@ig.com.br

E-mail pessoal: ADHEMARPCOUTO@TERRA.COM.BR

Telefone: (13) 3235-2500

Assinatura: 



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

**ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP -
INSTRUÇÃO 02/2016 - (TC-A-011476/026/16)**

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE SANTOS
CNPJ Nº: 58.200.015/0001-83

ENTIDADE: ASSISTÊNCIA AO MENOR ENFERMO MENTAL - AMEM
CNPJ Nº: 58.257.023/0001-66

TERMO DE FOMENTO Nº: 58 /2018
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2018
VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

OBJETO: Atendimento especializado gratuito a pessoas com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, na área da educação, residentes no Município de Santos, prioritariamente de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, visando ao desenvolvimento de suas capacidades físicas, sensoriais e mentais.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.486.745,80 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente instrumento, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santos, 02/01/2018.



CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
e-mail: carlosmota@santos.sp.gov.br